



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PACAS
EMPREGADOR: PINUSCAM – INDÚSTRIA,
COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES
LTDA

PERÍODO: 24/01/2012 A 03/02/2012



LOCAL – TUNAS DO PARANÁ – PR
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 24° 57' 51.8" W 048° 54' 47,1" (SEDE
PINUSCAM) S 24° 57'22,4" E W 048° 52' 31.6" (FRENTE DE TRABALHO
PLANTIO) E S 24°58'46.5" W 048°55'30.0" (ALOJAMENTO SERPLAN)
ATIVIDADE: CULTIVO DE PINUS

VOLUME I DE IV

Op 1/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2

INDICE

INDICE.....	2
ANEXOS.....	5
I - DA EQUIPE.....	6
1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.....	6
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	6
1.3 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.....	6
II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	7
III - DOS RESPONSÁVEIS.....	8
3.1 - EMPREGADOR: PINUSCAM - INDUSTRIA, COMERCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA.....	8
3.1.1 - EMPRESA PROPRIETÁRIA DA ÁREA:.....	8
3.2 - EMPRESAS INTERMEDIADORA DE MÃO DE OBRA:.....	8
3.3 - Como Chegar.....	9
IV - DA OPERAÇÃO.....	11
1 - Da Ação Fiscal.....	11
2- REUNIÃO ENTRE A EMPRESA PINUSCAM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA, A EMPRESA SERPLAN, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	20
3 - Da relação de emprego - Terceirização Irregular.....	23
4 - Das condições degradantes de trabalho.....	30
5 - Dos Autos de Infração.....	31
6 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação.....	36
6.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.....	36
6.2 - Deixar de efetuar, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.....	36
6.3 - Deixar de prestar ao APT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.....	37
6.4 - Deixar de efetuar o pagamento do 13° (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.....	38
6.5 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.....	39
6.6 - Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.....	39
6.7 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.....	40
6.8 - Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).....	40
6.9 - Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.....	40
6.10 - Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.....	41
6.11 - Deixar de recolher, no mês de abril de cada ano, a contribuição sindical devida pelo empregado.....	41
6.12 - Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.....	41
6.13 - FGTS EM ATRASO.....	42



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

7 - Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação.....	42
7.1 - Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.....	42
7.2 - Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.....	43
7.3 - Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.....	44
7.4 - Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.....	45
7.5 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.....	46
7.6 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.....	46
7.7 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.....	48
7.8 - Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.....	49
7.9 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.....	50
7.10 - Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização.....	51
7.11 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.....	52
7.12 - Deixar de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada.....	53
7.13 - Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.....	54
7.14 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.....	54
7.15 - Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.....	55
7.16 - Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.....	56
7.17 - Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.....	56
7.18 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.....	57
7.19 - Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.....	57
7.20 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.....	58



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	4
7.21 - Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.....	58
7.22 - Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.....	59
7.23 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.....	60
7.24 - Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.....	61
7.25 - Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual de corrente.....	61
7.26 - Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.....	62
7.27 - Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.....	62
7.28 - Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.....	63
7.29 - Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo... 63	63
7.30 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.....	63
8. - Das Providências.....	64
8.1 - Interdições:.....	64
8.2 - Da finalização do contrato sem o Pagamento das verbas rescisórias.....	65
8.3 - Do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado.....	67
8.4 - Entrega dos Autos de Infração.....	69
V - CONCLUSÃO.....	70



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5

ANEXOS

- Notificação Para Apresentação de documentos para Pinuscam
- CNPJ e Listagem de Empregados da Pinuscam
- Contrato Social e Alterações da Pinuscam
- Certidão Simplificada empresa Agroflorestal Fazenda Pacas e escritura da área
- Certidão simplificada e Ata da 1ª Assembléia Extraordinária
- Procuração do advogado e gerente da Pinuscam
- Projeto técnico de reflorestamento
- Notificações, CNPJ, contrato social e alteração, Auto de Infração, Autos de Apreensão e Guarda, Termos de Devolução de documentos apreendidos e Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho assinados em branco da Serplan
- Ficha Geral de Atendimento do trabalhador [REDACTED]
- Consultas efetuadas pelo DPRF referente a situação dos ônibus e das habilitações dos motoristas
- Seguro desemprego, Termo de Rescisão de contrato e recibos de prestação de serviços de [REDACTED]
- Notas Fiscais de Prestação de Serviços Serplan
- Notificação, CNPJ, contrato social e SEFIP da empresa JBR
- Ata de reunião de 29/01/2012
- Autos de Apreensão e Guarda e Termos de devolução Pinuscam
- Termos de Interdição e Laudo Técnico (frente de trabalho, alojamento e transporte)
- Termos de Declarações
- Verificações físicas
- Autos de Infração - Pinuscam
- Planilhas de cálculos
- Cópias das Guias de Seguro-Desemprego emitidas
- Recibos de salários - comp. 12/2011 e recibos -13º-2011
- Cópias dos cadernos apreendidos
- Contratos de locação e recibos de aluguel de máquinas
- Certificado de treinamento de aplicação de herbicidas e ASO
- Notas Fiscais de Aquisição de Mercadorias
- Manual de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente (operação de equipamentos de transportes motorizados)
- PPRA e PCMSO
- Ordem de Serviço e controle de entrega e recebimento de EPI



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

6

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- [REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 - POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

- [REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

7

II - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	83
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados - total	15
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	15
Valor bruto das rescisões	91.878,69
Valor líquido recebido	0,00 ¹
Valor Dano Moral Individual	0,00 ²
Nº de Autos de Infração lavrados	43
Termos de Apreensão de Documentos	03
Termos de devolução de Objetos apreendidos	03
Termos de Interdição Lavrados	03
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas	00
Número de CAT emitidas	00

¹ Não houve pagamento das verbas rescisórias.

² Como não houve acordo para pagamento das verbas rescisórias o MPT irá propor ACC.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

8

III - DOS RESPONSÁVEIS

✓ 3.1 - EMPREGADOR: PINUSCAM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA.

Nome de Fantasia: PINUSCAM

CNPJ: 62.385.299/0002-88

Endereço: LADO ESQUERDO DA ESTRADA DAS PACAS S/Nº -

Complemento: MARQUES DE ABRANTES Bairro: SÃO LUIZ

Município: TUNAS DO PARANÁ/PR - CEP:83480-000

CNAE: 0210-1/99

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:



3.1.1 - EMPRESA PROPRIETÁRIA DA ÁREA:

NOME: Agro Florestal Fazenda Pacas S/A

CNPJ: 06.198.495/0001-91

ENDEREÇO: Colônia Marques de Abrantes - Tunas do Paraná -
PR

A fazenda fiscalizada de propriedade da empresa Agro Florestal Fazenda Pacas S/A, CNPJ 06.198.495/0001-91, celebrou contrato de Comodato com a empresa Madepak Madeiras e Embalagens Ltda, cujo objeto do contrato de comodato é a concessão à Madepak do direito de exploração das áreas rurais localizadas na fazenda Pacas em Tunas do Paraná/PR e posteriormente a Madepak foi incorporada pela empresa Pinuscam e assumiu os direitos sobre o contrato de comodato celebrado, conforme 3ª alteração contratual da empresa Pinuscam de 20.01.2005.

3.2 - EMPRESAS INTERMEDIADORAS DE MÃO DE OBRA:

✓

3.2.1 - SERPLAN SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA - ME





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

9

CNPJ: 07.025.530/0001-33

ENDEREÇO: Rua Dr. Getúlio Vargas n° 537 - centro - Campo Alegre - SC **CEP:** 89294-000

CNAE: 0161099 (atividades de apoio à agricultura)

Objeto social: Serviços auxiliares de agricultura, plantação, conservação, extração e cultivo de florestas.

Capital social: R\$ 15.000,00, conforme contrato social de 04.11.2004.

3.2.2 - JBR SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA - ME

CNPJ: 14.821.692/0001-43

ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant Teixeira n° 205 - centro - Bocaiúva do Sul - PR

CEP: 83450-000

CNAE: 0161003 (serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita).

Objeto Social: Atividades de apoio a agricultura não especificados anteriormente e serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita.

Capital Social: R\$ 5.000,00, conforme contrato social de 07.12.2011.

3.3 - Como Chegar

Partindo de Colombo sentido Tunas, passar a Pousada Ribeirão das Pedras, seguir por mais 9 km e entrar a direita, (tem placa indicando Ouro Fino e Lumber Line) Quando chegar no Ouro Fino seguir para a direita.

A 8,4 km da entrada tem um Pilar, deve-se seguir para a direita, sempre a mais batida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

10



Da entrada até Marques de Abrantes, são 19,1 km, seguir por Marques de Abrantes sentido BR 116 e a 21,2 entrar para esquerda (tem placa indicando Pacas)



Logo em seguida já é a empresa Pinuscan (fábrica), seguir pela estrada e entrar na primeira entrada à direita, se seguir reto é sentido Pacas, neste local já é área florestal da empresa Pinuscam. Seguir sempre em frente até localizar as frentes de trabalho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

11

Os trabalhadores vinculados a empreiteira Serplan ficam alojados em Marques de Abrantes no mesmo local onde estavam alojados os trabalhadores da Fasttel

Marcamos a quilometragem no retorno, partindo da Fábrica (Pinuscan). Da fabrica até Marques são 2 km, até a placa Ouro Fino são 15,2. Neste ponto entramos à direita, sentido Tunas e chegamos marcando 24,8 km em frente ao restaurante Boa Esperança.

IV - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em 25/01/2012, pela manhã, iniciamos ação fiscal na propriedade da empresa supra, quando adentramos na área de reflorestamento de pinus. Inicialmente nos deparamos com o mecânico Sr. [REDACTED] da empresa Pinuscam que conduzia um veículo tipo Toyota, solicitamos algumas informações sobre as atividades de corte e plantio e solicitamos que o mesmo nos conduzisse até as áreas onde havia atividade florestal.



Mecânico da empresa Pinuscam prestando informações a equipe fiscal.

O primeiro grupo localizado, tratava-se de dois trabalhadores ocupados no concerto de um trator.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

12



Momento da chegada da equipe, onde dois trabalhadores consertavam e abasteciam uma máquina.

Em seguida a equipe dividiu-se e uma foi para a área de corte e o Sr. [REDACTED] acompanhou a outra equipe para a área de plantio. O Acesso a área de plantio era difícil e houve a necessidade de atravessar um rio, porém como o nosso guia passou pelo mesmo, a equipe entendeu que seria possível transpor o obstáculo e desta forma conseguimos atingir a área de plantio.



Momento tenso na travessia do rio com considerável volume de água.

O Sr. [REDACTED] não sabia exatamente onde a equipe estava trabalhando, nos afirmando, no entanto que eram trabalhadores vinculados a empresas empreiteiras.

Após as primeiras buscas não identificamos nenhum trabalhador em atividade, até que a Polícia Rodoviária Federal visualizou um trabalhador tentando se esconder. Feitas as primeiras buscas, identificamos o Sr. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

13

que é o procurador da empresa empreiteira SERPLAN, o mesmo tentou confundir a equipe, afirmando que não sabia se os trabalhadores estavam trabalhando, que acreditava que eles não estavam no local etc etc, mais tarde descobrimos que foi o Sr. [REDACTED] quem transportou pela manhã os trabalhadores até os locais de trabalho.



Momento da entrevista com Sr. [REDACTED] procurador da SERPLAN, que se escondeu da fiscalização e determinou que os trabalhadores também se escondessem.

Mais algumas buscas foram feitas e identificamos o Sr. [REDACTED] conhecido por "[REDACTED]" deitado entre os arbustos do local. Em entrevista com o mesmo descobrimos que ele é o motorista do ônibus que transporta os trabalhadores e que também auxilia na distribuição das mudas que estão sendo plantadas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

14



Sr. [REDACTED], com calçado inadequado e mostrando sua sacola, com marmitta e outros pertences, além das alavancas para plantio do pinus.

Com o Sr. [REDACTED] apreendemos alguns documentos através do Termo de Apreensão e Guarda nr. 02291812012, entre eles: CTPS do trabalhador [REDACTED]; duas rescisões assinadas em branco; recibos de salário de 12/2011 e 2ª parcela do 13º salário sem recebimento.

A tentativa de confundir a equipe fiscal continuou e o Sr. [REDACTED] juntamente com o Sr. [REDACTED] de maneira alguma passavam informações corretas quanto à quantidade de trabalhadores que ali se encontravam e empreenderam juntamente com a equipe fiscal algumas buscas, nos levando para a área de plantio e derrubada de pequenas árvores, que mais tarde viemos a descobrir, ser denominada de corte de sub bosques. As mudas estavam colocadas em bandejas para o plantio, a área do corte recente, porém não localizamos nenhum outro trabalhador.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

15



Área de plantio, com as mudas e os instrumentos para o transporte das mudas até o local do plantio.



Área de corte denominada sub bosque, onde parte da equipe da SERPLAN estava trabalhando no dia 25.01.2012.

Comparece ao local do plantio o encarregado Florestal da empresa Pinuscam, Sr. [REDACTED], que informou a equipe fiscal que esteve logo cedo na frente de trabalho e que avistou aproximadamente 7 trabalhadores na atividade de derrubada no sub bosque. Informou ainda, que não entendia o motivo pelo qual os trabalhadores se esconderam da equipe fiscal e que no local havia a utilização de motosserras.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

16



Sr. [REDACTED], encarregado Florestal da Pinuscam prestando informações a equipe fiscal. A busca infrutífera pelos demais trabalhadores que estavam escondidos.

Alertamos o Sr. [REDACTED] sobre as consequências da omissão das informações e a respeito do embaraço causado a equipe fiscal, porém mesmo assim, não obtivemos sucesso na localização e identificação dos demais trabalhadores.

Localizamos dois trabalhadores vinculados diretamente a empresa Pinuscam em atividade de roço do pinus, os mesmos estavam no local de trabalho desde cedo e deslocam-se diariamente para o trabalho em suas motos particulares.



No local de trabalho, duas motos dos trabalhadores, utilizadas para o deslocamento casa trabalho e trabalho casa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

17



O trabalho no roço do pinus recém plantado. Trabalhadores são identificados pela equipe fiscal.

Trata-se dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] que afirmaram a equipe fiscal receberem salário fixo e comissão pela produção de área roçada a razão de R\$ 215,00 o hectare roçado e que conseguem produzir individualmente aproximadamente 10 hectares por mês. Informaram ainda que o valor da produção é pago á parte, extra folha e que tinham os recibos em casa. Posteriormente estivemos no endereço residencial indicado pelos trabalhadores e neste momento informaram não possuírem os comprovantes.

Comparece ao local onde a inspeção está sendo empreendida os Srs. [REDACTED] - proprietário da empresa Pinuscam e o Gerente da Unidade de Tunas do Paraná Sr. [REDACTED]. A equipe se identificou, informou do embarço acontecido, provocado pelo representante da empresa empreiteira, informa que após o término das inspeções comparecerá ao escritório da empresa para maiores esclarecimentos.

Na área de corte do pinus foram identificadas duas equipes de trabalho, uma chefiada pelo trabalhador [REDACTED] e a outra pelos Srs. [REDACTED]. Estes trabalhadores estão com seus contratos vinculados diretamente na empresa Pinuscam.

Nestes locais foram identificadas as motosserra, os tratores e os locais destinados á tomada das refeições. Os trabalhadores trazem suas refeições de casa em marmitas de alumínio, não havendo local adequado para a guarda e conservação das mesmas, bem assim local para aquecimento das mesmas.

Da mesma forma, nesta atividade obtivemos informações que há pagamento de salário fixo e comissões pela produção a razão



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

18

de R\$ 14,00 o metro cúbico de madeira serrada para os líderes das equipes, que sua vez repassa R\$ 300,00 para cada membro da sua equipe. Os líderes adquirem as motosserra necessárias para efetuar o corte, via empresa PINUSCAM, que parcela o pagamento em vários meses. Um dos tratores utilizado na área de corte, pertence ao trabalhador Sr. [REDACTED]. Os líderes das equipes responsabilizam-se pela alimentação dos trabalhadores. Todas as despesas (motosserra, trator, alimentação dos trabalhadores) são suportadas pelo líder da equipe, que recebe a comissão pela produção e dela desconta estas despesas.

As comissões são pagas extra folha de pagamento. Da mesma forma, esta situação não foi possível de confirmação em razão da ausência de documentos comprobatórios de tal prática.



Trabalhadores em atividade de derrubada de pinus. A verificação dos itens de segurança das motosserra.



Área de corte de pinus na fazenda Pacas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

19



Local improvisado para tomada das refeições. O local é inadequado, pois não atende a todos os trabalhadores, não há local para guarda, conservação e aquecimento das refeições. Inexistem instalações sanitárias.

Dirigimo-nos ao local destinado ao alojamento da equipe dos trabalhadores vinculados a empreiteira SERPLAN, aqueles trabalhadores que foram escondidos da equipe fiscal.

O alojamento está localizado na Vila Marques de Abrantes e é o antigo alojamento destinado aos trabalhadores da empresa Fasttel, que fora objeto de inspeção pelo GEFM em 03/2011 e na oportunidade fora interditado pela constatação de risco grave e eminente



Vista panorâmica do alojamento em [REDACTED].

Junto aos trabalhadores vinculados a empresa SERPLAN foram obtidos dados pessoais dos mesmos e esclarecidos alguns pontos controversos quanto as informações colhidas no dia anterior.

Na sexta feira o advogado da empresa Pinuscam, Sr [REDACTED] faz contato telefônico com a equipe fiscal e solicita prorrogação do prazo para apresentação dos documentos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

20

solicitados através da NAD emitida no dia 25.01.2012, para segunda feira dia 30.01.2012. O prazo foi adiado para domingo, dia 29.01.2012 às 15:00 horas no mesmo local.

No sábado dia 28.01.2012, as empresas SERPLAN e JBR apresentaram os documentos a equipe fiscal.

A empresa SERPLAN deixou de apresentar vários documentos notificados e desta forma foi lavrado o auto de infração abaixo:

	N° do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02420769-1	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo APT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Renotificamos a empresa SERPLAN para que em 30.01.2012, as 14:00 horas apresentasse os documentos faltantes, bem assim que comparecesse no dia 29.01.2012, a partir das 15:00 horas na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais para reunião com os representantes da empresa PINUSCAM.

No domingo, dia 29.01.2012, a partir das 15:00 na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adrianópolis, compareceu a empresa PINUSCAM representada pelo gerente da unidade de Tunas do Paraná Sr. [REDACTED] e o Advogado Dr. [REDACTED] devidamente habilitados para representar a empresa perante o MTE e MPT, a empresa apresentou os documentos notificados e foi efetuada uma reunião com o objetivo de expor as principais irregularidades constatadas e para as providências imediatas que deveriam ser tomadas.

Da reunião foi lavrada Ata, que segue abaixo transcrita.

2- REUNIÃO ENTRE A EMPRESA PINUSCAM - INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MADEIRA E TRANSPORTES LTDA, A EMPRESA SERPLAN, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Aos 29 dias do mês de janeiro de 2012, às 15:00 horas, reuniram-se no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Adrianópolis - PR, situado na Rua Alcides Batista, s/nº, as entidades e os empregadores acima mencionados, com a finalidade de expor as principais irregularidades constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e as medidas imediatas a serem adotadas em relação aos trabalhadores que laboram nas atividades de plantio, limpeza, coroamento e aplicação de agrotóxicos na cultura de pinus na Fazenda Pacas, de propriedade



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

21

da PINUSCAM e alojados em alojamento na Colônia Marquês de Abrantes, município de Tunas do Paraná - PR. **PRESENCAS:** Representando o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a Equipe de Fiscalização do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, composta pelos Auditores Fiscais do Trabalho [REDACTED]

[REDACTED] e [REDACTED] representando o Ministério Público do Trabalho - MPT, o Procurador do Trabalho DR. [REDACTED]

[REDACTED] representando o empregador o Sr. [REDACTED] RG [REDACTED] acompanhado do advogado Dr. [REDACTED] OAB/SP [REDACTED]; representando a empresa SERPLAN o sócio Sr. [REDACTED]

[REDACTED] RG [REDACTED] e seu procurador SR. [REDACTED] RG [REDACTED]

DELIBERAÇÕES: Os representantes do MTE e do MPT expuseram a situação irregular de contratação encontrada, assim como o descumprimento das Normas de Segurança e Saúde. No decorrer da reunião a equipe de Fiscalização do GEFM apontou as principais irregularidades constatadas nas frentes de trabalho e no alojamento. Apresentados os Termos de Interdição n.ºs 303470002-27/0001/2012 (transporte de trabalhadores), 303470002-27/01/2011 (frente de trabalho) e 303470003-27/01/2012 (alojamento) o advogado da empresa PINUSCAM recusou-se a receber os Termos de Interdição, alegando que as irregularidades a que se referem são trabalhadores da empresa SERPLAN. Pelo Ministério do Trabalho foi dito que desde a presente data a empresa está ciente de que as atividades mencionadas nos referidos Termos de Interdição devem ser paralisadas. Fica consignado o endereço de correspondência da empresa PINUSCAM: [REDACTED]

[REDACTED] Os Auditores Fiscais do Trabalho informaram que em relação aos 15 (quinze) trabalhadores vinculados à empresa SERPLAN em atividade na Fazenda Pacas, de propriedade da PINUSCAM o trabalho foi considerado degradante caracterizando trabalho análogo a escravo de acordo com o art. 149 do Código Penal. Os Auditores Fiscais do Trabalho determinaram ao representante da PINUSCAM, considerada, pelos auditores fiscais, empregadora dos 15 trabalhadores referidos, que tomasse as seguintes providências: a imediata paralisação das atividades dos empregados, a regularização dos contratos, pagamento dos créditos trabalhistas por meio de Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho, recolhimento do FGTS, retirada imediata dos trabalhadores do alojamento e providências para retorno dos trabalhadores aos locais de origem. Durante a reunião foi apresentada a Planilha de Cálculo referente às verbas rescisórias, tendo sido a mesma recusada pelo representante da PINUSCAM. Pelo representante da PINUSCAM foi dito que não concorda com a atribuição de empregadora dos 15 trabalhadores e desta forma não se sente responsável por tais pagamentos e providências. Pelo Ministério Público do Trabalho foi apresentada uma minuta de TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA em 6 laudas tendo o advogado da empresa PINUSCAM devolvido após leitura, sob o argumento de que discorda dos termos e da responsabilidade atribuída à empresa PINUSCAM, bem como que não possui procuração das outras empresas, a saber, Agropecuária Fazenda Pacas S/A e Agropecuária [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

22

Fazenda Barra das Palmeiras Ltda, pois o Termo de Notificação emitido pelo MTE foi diretamente direcionado a empresa PINUSCAM. Nada mais foi discutido ou acordado, depois de lido e achado conforme vai a presente ata assinada por todos. Adrianópolis-PR, 29 de Janeiro de 2012.

Na reunião a empresa PINUSCAM recusou-se a aceitar a responsabilidade atribuída a ela a respeito do vínculo empregatício referente aos trabalhadores da empresa SERPLAN, bem assim a receber os Termos de Interdição com os referidos Laudos Técnicos, referente a interdição do alojamento, frente de trabalho e ônibus para o transporte dos trabalhadores.

Recusou-se ainda a acatar as determinações da equipe do GEFM a tomar as providências relativas ao resgate dos trabalhadores, quanto ao pagamento das verbas rescisórias, providenciar o retorno dos mesmos a suas cidades de origem, uma vez que os trabalhadores encontravam-se em situação de trabalho degradante.



Momento da apresentação dos documentos e reunião com a empresa Pinuscam.

O membro do Ministério Público do Trabalho apresentou minuta de proposta e TAC, o que após rápida leitura, também foi recusado pelos representantes da empresa PINUSCAM.

Desta forma, determinados ao representante da empresa SERPLAN que providenciasse as passagens de retorno dos trabalhadores ao local de origem e efetuasse a devida baixa nas CTPS dos trabalhadores.

Em 30.01.2012, estivemos no alojamento dos trabalhadores e explicamos aos mesmos a situação, informando que deverão aguardar a Ação Cível Coletiva que será proposta pelo MPT com





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

23

a finalidade de garantir o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores.

Em 01.02.2012 a equipe fiscal entregou aos trabalhadores as Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado e acompanhou o embarque dos trabalhadores para suas cidades de origem.

Em 02.02.2012 foi entregue Relatório Fiscal Preliminar ao representante do Ministério Público do trabalho presente.

3 - Da relação de emprego - Terceirização Irregular

Constatamos que a empresa PINUSCAM desenvolve o cultivo de pinus, em atividades de roçada, plantio, coroamento, aplicação de agrotóxicos e corte. Os trabalhadores ocupados na atividade de corte de pinus e roçada foram contratados diretamente pela empresa PINUSCAM, por sua vez os trabalhadores ocupados na atividade de plantio, coroamento, limpeza, aplicação de agrotóxicos foram arregimentados nos Municípios de Bocaiúva do Sul/PR e Palmital/PR via empresas interpostas:

- SERPLAN SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA ME - CNPJ: 07.025.530/0001-33
- JBR Serviços Florestais Ltda ME, CNPJ: 14.821.692/0001-43.

Estes trabalhadores foram alojados em alojamento na Vila [REDACTED] - Tunas do Paraná - PR.

Após a inspeção fiscal, entrevista com os trabalhadores e análise dos documentos apresentados concluímos que os 15 trabalhadores vinculados às empreiteiras acima estavam laborando em atividade fim do empreendimento da empresa PINUSCAM, sem o devido registro do vínculo empregatício, conforme passamos a relatar.

A fazenda fiscalizada de propriedade da empresa Agro Florestal Fazenda Pacas S/A, CNPJ: 06.198.495/0001-91, celebrou contrato de Comodato com a empresa Madepak Madeiras e Embalagens Ltda, cujo objeto do contrato de comodato é a concessão à Madepak do direito de exploração das áreas rurais localizadas na fazenda Pacas em Tunas do Paraná/PR e posteriormente a Madepak foi incorporada pela empresa Pinuscam e assumiu os direitos sobre o contrato de comodato





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

24

celebrado, conforme 3ª alteração contratual da empresa Pinuscam de 20.01.2005.

Desta forma a Pinuscam é quem explora a toda a atividade desenvolvida na fazenda Pacas, onde desenvolve a atividade de reflorestamento de pinus. No local possui áreas em processo de limpeza, plantio, manutenção e colheita. Todo o produto colhido, conforme informações prestadas pelo gerente da unidade de Tunas do Paraná Sr. [REDACTED], tem como destino as indústrias de propriedades da própria Pinuscam, para a fabricação de Pallets.

Para as atividades de roço e colheita utiliza pessoal próprio, já para as atividades trilhamento, coroamento, plantio e aplicação de agrotóxicos contratou a empresa Serplan Serviços Florestais Ltda ME, CNPJ 07.025.530/0001-33, com endereço a Av. Getúlio Vargas, 537 - centro - Campo Alegre - SC, cujo objeto social é: Serviços auxiliares de agricultura, plantação, conservação, extração e cultivo de florestas, com capital social de R\$ 15.000,00, conforme contrato social de 04.11.2004.

O contrato de prestação de serviços celebrado entre a empresa Pinuscam e SERPLAN, com data de 27.06.2011 prevê a realização dos seguintes serviços:

Roçada de manutenção; plantio de mudas de pinus (roçada e herbicida se necessário, enleiramento, coroa, plantio, 1º replante e 1º combate a formiga se necessário), no local indicado pelo contratante. (cláusula 1º do contrato).

Responsabilizando-se a empresa SERPLAN pelo fornecimento da mão de obra e materiais indispensáveis para a realização do serviço. (cláusula 2º do contrato).

Apesar do contrato ter sido celebrado em 06/2011, constatamos emissão de notas fiscais de prestação de serviços da empresa SERPLAN para a PINUSCAM a partir de 03/2011. Os trabalhadores com admissão anterior a 03/2011 também confirmam que iniciaram o trabalho nas áreas da empresa PINUSCAM a partir de 02/2011.

O trabalhador [REDACTED], que desenvolve atividade de roço para a equipe da empresa SERPLAN está vinculado a empresa JBR Serviços Florestais Ltda, CNPJ: 14.821.692/0001-43, com endereço a Rua Benjamim Constant Teixeira, 205, centro - Bocaiúva do Sul - PR, cujo objeto social é atividades de apoio à agricultura não especificados anteriormente e serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

Desta forma a empresa SERPLAN colocou a disposição da empresa PINUSCAM 14 trabalhadores e a empresa JBR colocou a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

25

disposição da PINUSCAM 01 trabalhador, sendo que os 15 trabalhadores são comandados pelo Sr. [REDACTED], procurador da empresa SERPLAN e estão alojados no mesmo local em alojamento na [REDACTED] em Tunas do Paraná. Estes trabalhadores foram arregimentados nos Municípios de Palmital/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Colombo/PR, Santa Maria do Oeste/PR e Laranjal/PR.

Apesar do contrato de prestação de serviços celebrado entre a autuada e a SERPLAN prever que o contratado ter completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, apuramos que na prática, a empresa PINUSCAM controla todo o trabalho realizado indicando os locais onde o serviço deve ser realizado, determinando como o serviço deve ser feito, inclusive determinando que o serviço seja refeito, caso não esteja a contento, este controle é feito através do encarregado florestal Sr. [REDACTED] que comparece diariamente nos locais de trabalho e do gerente da unidade da Pinuscam em Tunas do Paraná/PR, Sr. [REDACTED].

Em anotações inseridas em caderno de anotações apreendido através do Termo de Apreensão e Guarda nº 02291822012 de 25.01.2012, que estava em poder do encarregado Florestal da Pinuscam, Sr. [REDACTED] constam anotações das atividades diárias realizadas pelo mesmo, entre elas:

"11/07/11 vistoria áreas de serviços de roçada Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED];
"03/10/11 vistoria áreas de serviço roçada";
"04/10,2011 - vistoria áreas de serviços de plantio";
"05/10/11 - vistoria áreas de serviço de plantio";
"11/10/11 - vistoria plantio Sr. [REDACTED];
"18/10/11 - vistoria áreas de plantio Sr. [REDACTED] + vistoria roçada [REDACTED];

Em outra parte do caderno há o controle do herbicida da equipe do Sr. [REDACTED] onde constam anotações do tipo:

"20/10/11 -12 bombas 50 litros" ;
"09/11/2011 12 bombas 50 litros;
"10/112011 12 bombas 50 litros";
"25/11/11 10 bombas 50 litros";

Entre outras, nos mesmos termos e em datas diferentes.

Estas anotações confirmam as informações colhidas com os trabalhadores vinculados a empresa "prestadora de serviços" de que os representantes da PINUSCAM comparecem diariamente nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

26

locais de trabalho verificando o andamento do serviço e determinando onde e como deve ser feito.

O cultivo do pinus pressupõe a realização de diversas atividades que são necessárias e imprescindíveis para atingir os objetivos propostos, e entre os quais as atividades de limpeza de terreno, enleiramento, plantio, combate à formiga, coroamento, desgalhe e colheita.

No processo constatado pela equipe fiscal, verificamos que a PINUSCAM utiliza-se de pessoal próprio para as atividades de fiscalização do trabalho, colheita e roço de pinus recém plantado. As atividades de roçada do pinus acima de um ano e atividades de roço denominadas de sub bosque é realizada por trabalhadores vinculados as empresas "empreiteiras", bem assim o trabalho de plantio, coroamento e aplicação de agrotóxicos para limpeza das áreas.

Desta forma repassa para empresas terceiras a realização de atividades que pela natureza não podem ser dissociadas do processo produtivo e desta forma, muito embora, pretenda fazer parecer que o trabalho desenvolvido pelos empregados das empresas "empreiteiras" é autônomo, a natureza dos mesmos não permite que isso aconteça, pois o "empreiteiro" desenvolve atividades de acordo com a conveniência e necessidade do tomador dos serviços, ou seja, irá efetuar o plantio de mudas onde o tomador indicar; está aplicando agrotóxico fornecido pelo tomador onde o mesmo indicar e da forma indicada, irá efetuar o roço de áreas onde o tomador indicar, na época e condições que indicar. E desta forma o "empreiteiro" é um mero fornecedor de mão de obra, executando trabalhos de acordo com a conveniência e oportunidade do tomador, porém ao "empreiteiro" é repassado o risco da atividade econômica, uma vez que o "empreiteiro" é remunerado de acordo com a produção realizada, ou seja, pelo número de mudas plantadas, pela área roçada (conforme contrato de prestação de serviços celebrado), porém as dificuldades de acesso, de condições adversas como chuva, deslocamentos, alojamentos, acabam não sendo computadas na remuneração paga ao "empreiteiro".

O "empreiteiro", por sua vez, tem repassado aos seus trabalhadores estes mesmos riscos da atividade econômica, uma vez que só remunera o trabalho nos dias efetivamente trabalhados, descontando como faltas, todos os demais dias não trabalhados para os quais o trabalhador não concorreu, tais como chuva e dias destinados ao repouso. Comprova-se esta afirmação diante da análise dos recibos de salários dos trabalhadores vinculados aos empreiteiros onde constam descontos a título de faltas em praticamente todos os meses e de forma uniforme. A título exemplificativo, toma-se o mês



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

27

12/2011, os salários da maioria dos trabalhadores consignado em recibos de salário R\$ 709,00 e o desconto a título de faltas de R\$ 425,21 para a maioria dos trabalhadores vinculados ao empreiteiro.

Ao se verificar os valores pagos ao prestador de serviços SERPLAN pela tomadora PINUSCAM, constata-se que os valores recebidos pela SERPLAN são inviáveis para que a mesma mantenha a atividade econômica e consiga arcar com os compromissos mínimos relativos aos contratos de trabalho, tais como salário, FGTS, transporte e alojamento entre outros. Ao todo, de 03/2011 a 12/2011 a empresa SERPLAN recebeu da PINUSCAM o valor total de R\$ 72.537,73, assim distribuído:

Nº nota fiscal	Data	Valor
000158	18/03/2011	5.256,00
000159	19/04/2011	6.327,08
000160	22/07/2011	6.669,68
000161	04/08/2011	9.090,28
000162	09/08/2011	5.291,80
000163	26/08/2011	8.643,40
000164	16/09/2011	2.465,29
000165	25/11/2011	12.804,04
000166	09/12/2011	15.990,16
TOTAL		72.537,73

Considerando que no momento da inspeção a empresa SERPLAN contava com 15 trabalhadores em atividade nas áreas da empresa PINUSCAM e se tomarmos por base o mês 12/2011, com maior faturamento teríamos que a SERPLAN recebeu R\$ 1.066,00 por trabalhador. Isso de certa forma justifica a constatação de atraso no pagamento dos salários relativo ao mês 12/2011 e 2 parcela do 13/2011, bem assim a falta de depósito regular do FGTS.

Atente-se que a legalidade da terceirização de serviços é objeto de entendimento do Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 331, de dezembro/93, que alterou o conteúdo do Enunciado 256, estabelecendo três requisitos necessários para caracterização legal da terceirização:

1- ATIVIDADE-MEIO: A descentralização de atividades, somente poderá ocorrer nas atividades auxiliares à sua atividade principal;

2- IMPESSOALIDADE: não se pode determinar quais os funcionários da prestadora de serviço irão executar as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

28

atividades, uma vez que o contrato é com a empresa, que deve ter liberdade de gerência sobre sua mão de obra;

3) SUBORDINAÇÃO DIRETA: Qualquer forma de contratação de terceiros, não poderá haver a subordinação direta (hierárquica), isto é, o tomador de serviços não poderá ficar dando ordens aos empregados da contratada.

No mesmo sentido, a jurisprudência é clara e inequívoca: somente se admite a contratação da empresa terceirizada para a prestação de serviços ligados à atividade-meio do tomador e, ainda assim, desde que inexistentes a pessoalidade e a subordinação direta, nos termos do entendimento jurisprudencial consubstanciado no inciso III do Enunciado 331 do TST.

Não se deve entender a atividade-meio como uma das etapas do processo produtivo, mas como aquela destinada a dar suporte à atividade principal da empresa. A fraude à legislação trabalhista reside, precisamente, em "seccionar atividades realmente essenciais da empresa como se fossem acessórias, terceirizando-as". Este é o entendimento consolidado do TST, expresso na Súmula 331, ao estabelecer:

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho).

Não obstante, a terceirização que aqui se estabelece é simples em sua forma e direta em seu intuito: reduzir o custo da mão de obra, e, por consequência, precarizando a relação de trabalho. Ela se desvia da sua finalidade principal, pois não garante maior eficiência à empresa, mas reduz ainda mais o custo da mão-de-obra e, por lógica cartesiana, pretende dissolver qualquer liame de responsabilidade entre a autuada e os trabalhadores que executam funções dentro de sua atividade finalística.

A precarização ficou comprovada através das inúmeras irregularidades praticadas pela empresa prestadora de serviços, em matéria de legislação de proteção ao trabalho e de segurança e medicina do trabalho que levou a caracterização de trabalho em condições degradantes de trabalho,

Em suma, ilícita é tal terceirização. Não só por permitir que trabalhadores laborem sem o devido registro junto à autuada em funções que estão diretamente relacionadas aos objetivos da fazenda fiscalizada, como também, aliado à falta de proteção ao trabalhador por normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho, a terceirização, neste caso, torna-se um mero instrumento de redução de custo de mão-de-obra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

29

De forma indelével, foram verificados todos os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, conforme o artigo 3º da CLT, a saber:

- SUBORDINAÇÃO: O empregador, na figura de gerentes e gestores, fiscalizava e comandava a prestação de serviços;
- ONEROSIDADE: Todo o serviço prestado estava sendo remunerado mensalmente ou havia promessa de pagamento;
- PESSOALIDADE: A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização;
- NÃO EVENTUALIDADE: Todo o trabalho era feito dentro das finalidades da empresa;
- COMUTATIVIDADE: Ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de salário, caracterizando prestações equivalentes.

Ademais, a autuada sujeita-se ao imperativo do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho, que determina a nulidade dos atos praticados com o fim de desvirtuar as normas de proteção do trabalho.

Por tudo isso, conclui-se que a contratação dos 15 trabalhadores via empresas prestadoras de serviços é irregular, configurando o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços.

A seguir lista-se os 15 trabalhadores vinculados às empresas prestadoras de serviço prejudicados, onde consta o nome, data de admissão e função.

1. [REDACTED] adm.01.04.08, encarregado;
2. [REDACTED] - [REDACTED], adm. 18-mai-06, trab. Rural;
3. [REDACTED], 01-jun-06, trab. Rural;
4. [REDACTED], adm. 15-mai-06, trab. rural;
5. [REDACTED] adm. 15-dez-11, trab. rural;
6. [REDACTED], adm. 23-fev-11, op. motosserra;
7. [REDACTED] adm.02-jan-12, cozinheiro;
8. [REDACTED] adm. 23-fev-1, trab. rural;
9. [REDACTED], adm.11-ago-11, trab. rural;
10. [REDACTED] adm. 01-jun-06; 11, trab. Rural;
11. [REDACTED], adm.03-jan-12, trab. rural;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

30

12. [REDACTED], adm. 01-jun-06, motorista ônibus;
13. [REDACTED] adm. 21-fev-11, trab. rural;
14. [REDACTED], adm. 03-jan-12, trab. rural;
15. [REDACTED], adm. 11-jan-12 - trab. rural.

4 - Das condições degradantes de trabalho

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo qualquer trabalho realizado em condições degradantes.

O ambiente pode estar degradado devido a inúmeros fatores, desde os mais óbvios até os mais sutis; mas, em qualquer caso, a consequência gerada pelo ambiente de trabalho impróprio à manutenção do emprego é uma só, qual seja: atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade humana.

Isso porque são os trabalhadores que sofrem, diretamente, as consequências da degradação.

O veículo por meio do qual a degradação se concretiza é o ambiente de trabalho que, para efeitos da caracterização do estado de degradância, há de ser avaliado sob os mais diversos aspectos e não apenas sob a ótica da degradação da área de vivência, que, diga-se de passagem, é o aspecto mais visível e mais evidente do meio ambiente impróprio ao trabalho.

É lógico que os aspectos relacionados com a área de vivência por si só podem definir o estado de degradância, porém a dignidade do trabalhador pode ser atingida por diversas outras formas, que igualmente, caracterizam a condição degradante do ambiente de trabalho.

O corpo e, por decorrência, a saúde do trabalhador sofrem os efeitos da degradância quando os aspectos relacionados à área de vivência são negligenciados. Quando, por exemplo, não há condições de higiene adequadas e, por conta disso, os trabalhadores são expostos a moléstias, doenças e todos os males advindos de um meio-ambiente comprometido.

Além de a moradia estar em desacordo com as normas, outros itens de segurança e saúde do trabalhador foram descumpridos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

31

pelo empregador, o que torna a situação ainda mais grave, em virtude da **ausência de instrumentos** que garantam a seguridade do trabalhador no local de trabalho.

Cita-se como exemplo a ausência de equipamentos de proteção individual-EPI, de materiais de primeiros socorros, de instalações sanitárias adequadas na frente de trabalho; a água para lavar as mãos e marmitas era acondicionada em galões de embalagem de agrotóxicos reutilizados, etc... Itens estes que foram objetos de autuação pelos fiscais da equipe do GEFM.

5 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 42 (quarenta e dois) Autos de Infração; dos quais, 12 (doze) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 30 (trinta) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Nas frentes de trabalho e no alojamento foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador.

Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, a principal irregularidade foi a contratação de trabalhadores por empresa interposta, sendo considerada ilícita a terceirização.

A seguir a relação dos autos de infração lavrados:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	02420772-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	02420773-0	001405-2	Deixar de prestar ao AFT os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.	art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	02420774-8	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

32

4	02420775-6	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	02420776-4	000009-4	Retter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.	art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	02420777-2	001396-0	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	02420778-0	001192-4	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).	art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965.
8	02420779-9	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9	02420780-2	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	02420782-9	001162-2	Deixar de recolher, no mês de abril de cada ano, a contribuição sindical devida pelo empregado.	art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11	02420783-7	000043-4	Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.	art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	02420784-5	131277-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	02420785-3	131279-0	Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	02420786-1	131280-4	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	02420787-0	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

33

			em baina.	31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	02420788-8	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	02420789-6	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
18	02420790-0	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	02420791-8	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
20	02420792-6	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	02420793-4	131366-5	Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	02420794-2	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
23	02420795-0	131038-0	Deixar de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

34

			cuidado de pessoa treinada.	31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
24	02420796-9	131181-6	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	02420797-7	131173-5	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
26	02420798-5	131334-7	Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
27	02420799-3	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
28	02420800-0	131151-4	Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
29	02420801-9	131137-9	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
30	02420802-7	131360-6	Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
31	02420803-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
32	02420804-3	131352-5	Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alínea "a", da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

35

			trabalhadores ou fração.	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
33	02420805-1	131351-7	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
34	02420806-0	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
35	02420807-8	131245-6	Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
36	02420808-6	131244-8	Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual de corrente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
37	02420809-4	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
38	02420810-8	131210-3	Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
39	02420811-6	131417-3	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
40	02420812-4	131058-5	Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

36

41	02420813-2	131015-1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
42	02420770-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

6 - Das irregularidades trabalhistas objetos de autuação

6.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Lavrado Auto de Infração capitulado art. 41 caput, da CLT conforme razões expostas acima descritas.

6.2 - Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado

Por ocasião da verificação documental constatamos que os trabalhadores vinculados a empresa SERPLAN se encontram em situação irregular quanto ao pagamento dos salários do mês de dezembro de 2011 aos empregados: 1. [REDACTED], adm.01.04.08; 2. [REDACTED] ([REDACTED] - [REDACTED], adm. 18-mai-06; 3. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 01-jun-06; 4. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 15-mai-06; 5. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 15-dez-11; 6. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 23-fev-11; 7. [REDACTED] ([REDACTED], adm.02-jan-12; 8. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 23-fev-11; 9. [REDACTED] ([REDACTED], adm.11-ago-11; 10. [REDACTED] ([REDACTED]) adm. 01junho-06; 11. [REDACTED] ([REDACTED], adm.03-jan-12; 12. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 01-jun-06; 13. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 21-fev-11; 14. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 03-jan-12. : 1. [REDACTED] adm.01.04.08; 2. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 18-mai-06; 3. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 01-jun-06; 4. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 15-mai-06; 5. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 15-dez-11; 6. [REDACTED] ([REDACTED], adm. 23-fev-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

38

de seis a oito trabalhadores vinculados ao Sr. [REDACTED] em atividade de roço e trilhamento. Tendo em vista que outras buscas foram realizadas sem sucesso, nos encaminhamos para o alojamento da empreiteira acima citada e lá identificamos alguns trabalhadores que não trabalharam naquele dia e outros trabalhadores que chegaram, trazidos pelo Sr. [REDACTED], motorista, que, em entrevistas confirmaram que os mesmos foram constrangidos a ficar escondidos na mata. Diante do ardil do empregador, foi identificado no local de trabalho apenas o motorista de ônibus da empresa acima citado, sendo que os demais foram identificados no alojamento e afirmaram que, de fato estavam trabalhando no local acima relatado. Ocorreu a confrontação de seus nomes e suas informações de diárias de produção com as contidas nos documentos apreendidos do encarregado da empreiteira, Sr. [REDACTED]

6.4 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Por ocasião da verificação documental constatamos que o empreiteiro SERPLAN encontra-se em situação irregular quanto a ementa acima descrita pois deixou de efetuar o pagamento do décimo terceiro salário referente ao ano de 2011 até o dia 20 de dezembro de 2011. Sito os empregados prejudicados: 1.

[REDACTED] adm.01.04.08; 2. [REDACTED] ([REDACTED]
[REDACTED]), adm. 18-mai-06; 3. [REDACTED]
[REDACTED]), 01-jun-06; 4. [REDACTED] [REDACTED], adm. 15-
mai-06; 5. [REDACTED] adm. 15-dez-11; 6. [REDACTED]
[REDACTED] ([REDACTED]), adm. 23-fev-11; 7. [REDACTED]
[REDACTED] adm.02-jan-12; 8. [REDACTED] ([REDACTED]
[REDACTED] adm. 23-fev-11; 9. [REDACTED] ([REDACTED]
[REDACTED] adm.11-ago-11; 11. [REDACTED] ([REDACTED]), adm.03-
jan-12; 12. [REDACTED] ([REDACTED]), adm. 01-jun-06;
13. [REDACTED] ([REDACTED]), adm. 21-fev-11; 14. [REDACTED]
[REDACTED] ([REDACTED]), adm. 03-jan-12. : 1. [REDACTED]
[REDACTED] , adm.01.04.08; 2. [REDACTED] ([REDACTED] -
[REDACTED] , adm. 18-mai-06; 3. [REDACTED] ([REDACTED] , 01-
jun-06; 4. [REDACTED] [REDACTED], adm. 15-mai-06; 5.
[REDACTED] , adm. 15-dez-11; 6. [REDACTED]
[REDACTED] ([REDACTED]), adm. 23-fev-11; 7. [REDACTED]
[REDACTED] , adm.02-jan-12; 8. [REDACTED] ([REDACTED]) adm. 23-
fev-11; 9. [REDACTED] ([REDACTED] , adm.11-ago-11;
11 [REDACTED] , adm.03-jan-12; 12. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

39

[REDACTED], adm. 01-jun-06; 13. [REDACTED]
[REDACTED], adm. 21-fev-11;

6.5 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados

Constatamos que o empregador não vem adotando nenhum sistema de registro de ponto, seja mecânico, manual ou eletrônico que consigne os horários de entrada, saída e repouso efetivamente praticados para os 15 (quinze) trabalhadores vinculados a SERPLAN. Em entrevistas com os trabalhadores os mesmos afirmaram que iniciam a jornada de trabalho próximo das 7:00 horas e retornam próximo das 17:00 horas, com intervalo de 1 hora de segunda a sexta feira. Nesta jornada não está computado o período de deslocamento alojamento frente de trabalho e frente de trabalho alojamento. Dentre os trabalhadores mencionamos [REDACTED] e [REDACTED]

Com referência aos trabalhadores que laboram na lavoura e estão registrados na PINUSCAM foi verificado através de exame dos cartões individuais de ponto assinalação de jornada invariável, "britânica", incompatível com a natureza humana e com o que ordinariamente acontece. Durante a inspeção foi verificado que a PINUSCAM contratou o Sr. [REDACTED] como líder de turma, sendo que em depoimento esse trabalhador declarou que mantém as fichas de ponto em sua casa e que é ele quem faz os apontamentos e uma vez por mês os trabalhadores assinam quando recebem os holerites. Dentre os empregados nessa situação irregular mencionamos [REDACTED] e [REDACTED].

6.6 - Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.

Constatamos que a carteira de trabalho nº 88636666 001-0 PR pertencente ao trabalhador [REDACTED] registrado na empresa JBR Serviços Florestais Ltda - ME com data de admissão em 16/01/2012, encontrava-se retida com o procurador do empreiteiro SERPLAN, Sr. [REDACTED] motivando inclusive a apreensão da mesma durante a ação fiscal, através do auto de apreensão e guarda nr. 0229112012, emitido em 25.01.2012. O referido trabalhador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

40

estava trabalhando para a empresa PINUSCAN em atividade de limpeza do pinus.

6.7 - Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Constatamos 02 Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho assinados em branco, ou seja, sem preenchimentos e com assinaturas dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] fato inclusive que ocasionou a apreensão desses documentos, através do auto de apreensão e guarda nr. 02291812012 de 25.01.2012. O Trabalhador [REDACTED] exercia a atividade de cozinheiro vinculado a empresa prestadora de serviços SERPLAN, cuja admissão foi dia 02.01.2012 e só foi formalizada no Livro de registro de Empregados da empresa SERPLAN após a chegada da equipe fiscal. Essa atitude do empregador é nula de pleno direito, pois foi praticada com o objetivo de impedir ou desvirtuar os direitos dos trabalhadores (art. 9º da CLT), mantendo-os assim laborando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

6.8 - Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)

Constatamos que o empregador deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED referente a 02 (dois) empregados: 1- [REDACTED], desligamento em 30/06/2011; 2- [REDACTED], desligamento em 08/06/2011.

6.9 - Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

Constatamos que o empreiteiro SERPLAN deixou de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo referente a toda a relação contratual para 06 (seis) empregados: 1- [REDACTED] admitido em 01/06/2006; 2- [REDACTED] admitido em 15/05/2006; 3- [REDACTED] admitido em 18/05/2006; 4- [REDACTED] admitido em 01/06/2006; 5- [REDACTED] admitido em [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

41

01/04/2008; 6- [REDACTED], admissão em 01/06/2006. Estes trabalhadores foram contratados via empresa SERPLAN.

6.10 - Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Constatamos através da análise das Folhas de Pagamento referente trabalhadores vinculados ao "empreiteiro" SERPLAN que houve descontos nos salários dos empregados a título de vale-transporte, no entanto não comprovou a entrega dos vales aos trabalhadores. Ressalta-se que os trabalhadores estavam alojados na Vila Marques de Abrantes - Tunas do Paraná e eram transportados diariamente em Ônibus fornecido pela empresa "empreiteira" e ou em veículo tipo camionete tipo Ford Ranger pelo Sr. [REDACTED] e no percurso alojamento frente de trabalho e frente de trabalho alojamento, não há outro meio de transporte. Dentre os empregados na situação irregular mencionamos [REDACTED].

6.11 - Deixar de recolher, no mês de abril de cada ano, a contribuição sindical devida pelo empregado.

Constatamos que em relação aos trabalhadores vinculados ao "empreiteiro" SERPLAN não houve o recolhimento da contribuição sindical, relativo ao exercício de 2011 embora tenha efetuado os descontos nos salários dos trabalhadores na competência março/2011. Dentre os empregados na situação irregular mencionamos [REDACTED], admitido em 15/05/2006 e [REDACTED] admitido em 15/05/2006.

6.12 - Manter empregado trabalhando em dias feriados nacionais e religiosos, sem permissão da autoridade competente e sem a ocorrência de necessidade imperiosa de serviço.

Constatamos que o empregador manteve os trabalhadores da indústria laborando no feriado nacional de 07/09/2011 e trabalhadores da lavoura laborando no feriado nacional de 15/11/2011. Dentre os empregados na situação irregular na indústria mencionamos [REDACTED], auxiliar de produção e [REDACTED] operador de multiserra, e aqueles que laboraram na lavoura os seguintes trabalhadores: 1- [REDACTED]; 2- [REDACTED]; 3- [REDACTED]; 4- [REDACTED]; 5- [REDACTED]; 6- [REDACTED].



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

42

7-		8-	
9-		10-	
11-		12-	
13-		14-	
15-		16-	

6.13 - FGTS EM ATRASO

Foi verificado durante a ação fiscal que a empresa SERPLAN SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA - ME encontra-se com o FGTS em atraso. Tendo em vista que a empresa encontra-se estabelecida em Campo Alegre - SC, foi solicitada fiscalização do FGTS junto à Superintendência Regional do Estado de Santa Catarina.

7 - Das irregularidades de Segurança e Saúde no trabalho objeto de autuação

7.1 - Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.

Constatou-se que trabalhadores eram transportados em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possui autorização emitida pela autoridade de trânsito competente. O transporte dos obreiros do alojamento às frentes de trabalho era realizado através do M Benz, ano 1988, modelo OF 1315, placa [REDACTED] - Campo Alegre, conduzidos pelos motoristas Sr. [REDACTED] e [REDACTED]. Muito embora solicitada a documentação do veículo, não foi apresentado o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, nem por ocasião da verificação no local, tampouco posteriormente. Ressalte-se que, em consulta junto ao DENATRAN efetuada em 28/01/2012 pelos agentes da Polícia Rodoviária Federal, verificou-se que o último licenciamento ocorreu no exercício 2009, havendo débito de licenciamento, IPVA e DPVAT.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

43



Os ônibus não possuíam autorização para transitar

7.2 - Transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado

Constatou-se que trabalhadores eram transportados em veículo de transporte coletivo de passageiros por motorista não habilitado. O transporte dos obreiros do alojamento às frentes de trabalho era realizado através do M Benz, ano 1988, modelo OF 1315, placa [REDACTED] - Campo Alegre, conduzidos pelos motoristas [REDACTED]

[REDACTED] Solicitadas suas CNH - Carteira Nacional de Habilitação, o Sr. [REDACTED] apresentou uma CNH categoria "AD", vencida desde 28/06/2010; posteriormente, em consulta efetuada pela Polícia Rodoviária Federal, verificou-se que a atual CNH expedida para o motorista com validade até 05/08/2013, porém categoria de habilitação "B" - qual seja, condutor motorizado para veículo de passeio. O motorista [REDACTED] possui CNH válida até 29/07/2014, categoria de habilitação "C" - emitida para condutor de veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas. Ainda, indagados acerca do treinamento específico para transporte de pessoas, prevista na Resolução CONTRAN n.º 168, de 14/12/2004, os motoristas informaram que não a possuem. Assim, ao transportar trabalhadores em veículo conduzido por motorista não habilitado, incorreu o empregador na infração tipificada na ementa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

44



Os motoristas não eram habilitados para transportar os trabalhadores

7.3 - Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros

Constatou-se que os trabalhadores eram conduzidos em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possui compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros. O transporte dos obreiros do alojamento às frentes de trabalho era realizado através do M Benz, ano 1988, modelo OF 1315, placa [REDACTED] - Campo Alegre. Durante a inspeção do veículo verificou-se que diversos materiais eram transportados soltos junto com os trabalhadores, inclusive facões sem as respectivas bainhas, pulverizadores de agrotóxicos e um pneu estepe do ônibus, em condição de causar acidentes com lesões graves à integridade física dos trabalhadores. Na parte traseira do ônibus foi improvisada uma divisória, em madeira compensada, sem garantia de resistência e de efetiva proteção para impedir a projeção dos materiais, equipamentos, ferramentas que ali se encontravam. Ao deixar de dispor de compartimento resistente e fixo para a guarda de ferramentas e materiais, separado dos passageiros, incorreu o empregador na infração tipificada no auto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

45



O ônibus não possuía compartimento fixo para guarda das ferramentas separado dos passageiros.

7.4 - Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.

Constatou-se que o empregador deixou de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha. Por ocasião da inspeção nas frentes de trabalho de roço, verificou-se que os facões utilizados no roço eram guardados e transportados sem a bainha de proteção, expondo os trabalhadores a riscos de acidentes durante os deslocamentos portando as ferramentas ou quando não estão sendo utilizadas. Destarte, ao deixar de observar norma cogente, incorreu o empregador na infração tipificada na ementa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

46



Facão sem bainha

7.5 - Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador. Por ocasião da inspeção realizada nas frentes de trabalho de roço, verificou-se que as ferramentas utilizadas, tais como facões e limas, eram adquiridas pelos obreiros às suas próprias expensas. Por tal razão, os próprios trabalhadores confeccionavam os cabos para as lâminas, quando danificados, de modo a prolongar a vida útil da ferramenta e diminuir seus custos. Ao deixar de observar norma cogente, incorreu o empregador na infração tipificada na ementa.

7.6 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Constatou-se que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual - EPI. Em inspeção realizada nas frentes de trabalho, verificou-se que aos obreiros encontrados em plena



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

47

atividade laboral não foram disponibilizadas equipamentos de proteção individual necessários para proteção contra os riscos decorrentes da atividade desenvolvida. Tal fato foi corroborado após análise dos documentos apresentados, dentre os quais os recibos de entrega de EPI. Aos trabalhadores que se ativavam no roço, que utilizam facão para o corte de galhos, não foram fornecidos óculos de segurança. A falta de tal equipamento expõe os trabalhadores a risco de lesões provenientes de partículas, ou de objetos pontiagudos ou cortantes, inclusive perda da visão. Ademais, verificou-se que os obreiros laboram com as próprias vestimentas, que não são adequadas às atividades que executam, e que por vezes encontram-se rasgadas, tendo em vista o atrito com a madeira. Tal fato se agrava ao verificar-se que tanto aos aplicadores de agrotóxico quanto os operadores de motosserra não foram disponibilizadas vestimentas específicas para suas funções. Conforme se verifica na ficha de controle de entrega de EPI do obreiro [REDACTED] Operador de Motosserra, devidamente visada, escolhido aleatoriamente dentre os trabalhadores encontrados em pleno labor, não foram fornecidos calça nem capacete específicos para a função, inclusive previstos no seu próprio Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA. Ao deixar de observar norma cogente, o empregador expõe os trabalhadores a riscos ocupacionais, que podem causar acidentes e doenças graves.



Trabalhadores laborando com luvas rasgada e com a própria vestimenta.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

48

7.7 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho. Na inspeção realizada, verificou-se que os trabalhadores que se ativavam nas frentes de trabalho de corte e roço eram obrigados a realizar suas necessidades fisiológicas no mato, sem qualquer resguardo a sua privacidade e intimidade. As duas únicas instalações sanitárias verificadas não atendiam o quanto previsto em norma cogente. Tais instalações eram constituídas de tendas de lona que não possibilitavam e, conseqüentemente, não estavam nem condições adequadas de conservação, asseio e higiene; não dispunham de portas de acesso que garantissem o resguardo conveniente dos usuários, pois o seu fechamento somente era possível do lado de fora; mesmo sendo móveis, estavam instaladas em locais distantes das frentes de trabalho, aproximadamente um quilômetro de onde os trabalhadores se encontravam; a água disponibilizada para higienização era armazenada em recipientes plásticos inadequados, posto se tratar de embalagem de agrotóxico reutilizados, expondo os trabalhadores a risco de contaminação; não dispunham de sistema de esgoto, sequer fossa seca; não dispunham de piso cimentado, de madeira ou de material equivalente; não possuíam recipiente para coleta de lixo. Ao deixar de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho, incorreu o empregador na infração tipificada na ementa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

49



Nas instalações sanitárias não havia portas de acesso que garantissem o resguardo conveniente e nem fossa seca.

7.8 - Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. Em inspeção realizada nas frentes de trabalho, verificou-se que as refeições dos trabalhadores eram acondicionadas em recipientes metálicos, que não asseguram a conservação adequada dos alimentos; eram mantidas nas mochilas dos obreiros juntamente com seus pertences até o horário das refeições. Para aquecê-las, os obreiros improvisavam um fogareiro feito com uma base de madeira, apoiando as marmitas em pinhas, e fazendo uso de álcool adquirido por eles mesmos para atear o fogo. Assim, ao deixar de observar norma cogente, incorreu o empregador na ementa tipificada no auto de infração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

50



As marmitas eram mantidas em mochilas e aquecidas em um fogareiro improvisado.

7.9 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. Os trabalhadores que se ativavam no roço de pinus não dispunham de proteção contra intempéries. Muito embora disponibilizadas, tais instalações encontravam-se distantes aproximadamente um quilômetro do local onde as atividades eram executadas. Desta forma, as refeições eram realizadas sem qualquer proteção, e os trabalhadores faziam uso de recipientes plásticos de óleo e agrotóxico reutilizados para se sentarem, segurando as marmitas nas próprias mãos, pois não havia mesas nem assentos nas proximidades. Ademais, as instalações verificadas, se



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

51

utilizadas fossem, não apresentavam condições previstas em norma regulamentar. A cobertura de lona apresentava furos, por onde a água da chuva escoava; o número de assentos não era suficiente, e havia mesas quebradas; ainda, a água disponibilizada era armazenada em recipiente reutilizado de agrotóxico, imprestável para consumo. Os trabalhadores do corte não tiveram melhor sorte. Muito embora dispusessem de abrigo, não havia boas condições de higiene e conforto. Existia uma única mesa, na qual eram armazenadas as mochilas com os pertences dos obreiros e materiais diversos para não ficarem em contato direto com a terra, molhada devido às chuvas da estação; a água disponibilizada, tanto para beber como a utilizada para higienização, era armazenada em um único recipiente, com capacidade para armazenamento de 12 litros, que também ficava sobre essa única mesa; o abrigo não tinha capacidade para atender a todos os trabalhadores em seu interior; como só havia uma mesa, utilizada para armazenar materiais diversos, os obreiros tinham que segurar suas marmitas nas próprias mãos por ocasião das refeições.



Trabalhador se alimentando em veículo e abrigo sem condições de higiene e conforto.

7.10 - Manter local para refeição que não disponha de água limpa para higienização

Constatou-se que o empregador deixou de manter local para refeições que disponha de água limpa para higienização. A água disponibilizada nos abrigos da frente de trabalho, e que é utilizada pelos obreiros para lavar as mãos, marmitas, copos e talheres é acondicionada em galões de embalagem de agrotóxicos reutilizados, colocando os trabalhadores em condição de risco iminente de contaminação. A localização das frentes de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

52

trabalho não permite outra alternativa, senão utilizar a água disponibilizada pelo empregador, ou então coletar água de nascentes ou córregos existentes no campo, sem qualquer tratamento ou condição adequada de higiene. Também foi constatada a utilização de garrafas pet que, além dos problemas já citados, não mantém a água numa temperatura adequada para consumo. Cabe destacar que as atividades realizadas por esses trabalhadores, demandam intenso esforço físico, com grande perda hídrica.



Água é acondicionada em galões de embalagem de agrotóxicos reutilizados.

7.11 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Constatou-se que o referido empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo os empregados estando em pleno labor na atividade de roço e corte de pinus, com uso de ferramentas cortantes. O local era de difícil acesso, distante mais de 3,0 km do posto de saúde mais próximo, e não havia meio de transporte disponível em tempo integral nas frentes de trabalho. O obreiro [REDACTED], que por ocasião da fiscalização estava laborando na classificação de madeiras, apresentava um curativo efetuado com uma faixa de tecido. Indagado, o trabalhador disse que estava usando o machado quando a ferramenta deslizou e atingiu sua mão direita, provocando um corte. Não tinha material algum para fazer a higienização, nem um curativo adequado no ferimento, razão pela qual improvisou a faixa de tecido. Tampouco havia materiais de primeiros socorros na sede da empresa. Em função dos riscos ocupacionais a que os trabalhadores estão expostos,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

53

inerentes às atividades desenvolvidas, tais como acidentes com ferramentas, galhos e troncos das plantas, animais peçonhentos, dentre outros, aliadas às grandes distâncias dentro da própria propriedade, em virtude de sua extensão, a existência de material necessário à prestação de primeiros socorros, adequado às atividades desenvolvidas, é imprescindível para resguardar a saúde dos trabalhadores.



Trabalhador machucado improvisou faixa de tecido no ferimento.

7.12 - Deixar de manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada.

Constatou-se que referido empregador deixou de manter material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada. Na inspeção realizada no estabelecimento supra, verificou-se que muito embora os empregados laborem em atividade na qual os obreiros estão expostos a riscos graves de acidentes com ferramentas, galhos e troncos das plantas, animais peçonhentos, quedas, dentre outros, não havia pessoa treinada para a prestação de primeiros socorros. Ademais, sequer havia materiais necessários à prestação de primeiros socorros, muito embora tenham sido verificados acidentes no local. O obreiro [REDACTED]

[REDACTED] apresentava um curativo efetuado com uma faixa de tecido. Arguido, o obreiro informou que estava usando o machado quando a ferramenta deslizou e atingiu sua mão direita, provocando um corte. Não tinha material algum para fazer a higienização nem um curativo adequado no ferimento, razão pela qual ele mesmo improvisou a faixa de tecido para [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

54

proteger sua mão. Tampouco havia materiais de primeiros socorros na sede da empresa. Em função dos riscos a que os trabalhadores estão expostos, inerentes às atividades desenvolvidas no estabelecimento, aliadas às grandes distâncias dentro da própria propriedade, em virtude de sua extensão, a existência de pessoa treinada à prestação de primeiros socorros no local é imprescindível para resguardar a saúde dos trabalhadores.

7.13 - Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.

Durante verificação física foi constatado que os agrotóxicos são armazenados no depósito de materiais juntamente com vários outros produtos, inclusive inflamáveis, sem nenhum distanciamento, algumas embalagens estão dispostas diretamente sobre o piso, o depósito não possui ventilação, as paredes do depósito são de madeira (material comburente), não possui nenhuma sinalização de advertência interna ou externamente, o depósito não é edificação isolada e fica geminada com a instalação sanitária e um vestiário, em desacordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora 31 e nas bulas dos agrotóxicos ali armazenados, que são: NUFARM U 46 - D-Fluid 2,4-D (herbicida classificação toxicológica I - extremamente tóxico) e SCOUT (herbicida classificação toxicológica IV - pouco tóxico).



Armazenamento irregular de agrotóxicos e sem sinalização

7.14 - Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

55

destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Durante verificação física foi constatada a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos para disponibilização de água para uso dos trabalhadores nas frentes de trabalho, foram encontradas embalagens vazias sendo usadas para transporte de mudas de pinus nas áreas de plantio, também foram encontradas sendo usadas para guarda de objetos pessoais dos trabalhadores dentro do alojamento. Algumas embalagens estavam sendo reutilizadas na cozinha do alojamento e também para transporte de materiais junto com os trabalhadores dentro dos ônibus. Nas frentes de trabalho as embalagens também eram usadas para transporte de água e preparo das caldas de agrotóxico, ficam dispostas a céu aberto para posterior aplicação, que pode demorar vários dias, e após a sua utilização essas embalagens são mantidas vazias nesses mesmos locais, foram identificadas várias embalagens espalhadas nas frentes de trabalho.



Reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos

7.15 - Deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.

Durante verificação física nas dependências do alojamento utilizado pelos trabalhadores foi constatado que as instalações elétricas de iluminação das instalações sanitárias e dos quartos, assim como as dos chuveiros elétricos, eram feitas através de gambiarras com fiação energizada descascada sem isolamento de proteção expondo os trabalhadores ao risco de choque elétrico principalmente em se tratando de ambiente com presença de água.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

56



Instalações elétricas no alojamento feitas através de gambiarras.

7.16 - Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.

Durante verificação física das áreas de vivência onde estavam alojados os trabalhadores foi constatada a presença e utilização de fogareiro dentro dos quartos, colocando em risco de incêndio todo o alojamento que é totalmente construído em madeira sem qualquer tratamento anti-chama.



Fogareiro no interior do quarto do alojamento.

7.17 - Deixar de fornecer água e/ou sabão e/ou toalhas para higiene pessoal, quando da aplicação de agrotóxicos.

Durante verificação física constatou-se que não era disponibilizado sabão para adequada lavagem das roupas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

57

utilizadas para aplicação de agrotóxicos. Os trabalhadores eram obrigados a comprar o sabonete e sabão que utilizavam para banho pessoal e para lavar a roupa que usavam para aplicar agrotóxicos. As roupas eram lavadas nos mesmos tanques utilizados pelos demais empregados e não havia uma orientação nem material para adequada descontaminação dessas roupas, levando-se em consideração que aplicavam produtos como herbicida NUFARM U 46 D-FLUID 2,4-D que é classificado como extremamente tóxico.

7.18 - Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Durante verificação física das condições nas frentes de trabalho foi constatado que os trabalhadores encarregados da aplicação de agrotóxicos não possuíam qualificação para exercer esta atividade, mesmo após notificada a empresa não apresentou nenhum certificado que comprovasse a qualificação dos trabalhadores que estavam aplicando esses agrotóxicos, cabe destacar que entre os produtos pulverizados existiam agrotóxicos classificados como extremamente tóxicos, como herbicida NUFARM U 46 D-FLUID 2,4-D.

7.19 - Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.

Durante verificação física das áreas de vivência foi constatado que as instalações sanitárias não eram ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, o esgoto sanitário era mantido a céu aberto sem as mínimas condições higiênicas, onde observa-se grande contaminação por vermes e vários outros microorganismos. Esta fossa fica localizada ao lado da lavanderia sem qualquer proteção contra queda de pessoas no seu interior.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

58



O esgoto sanitário era mantido a céu aberto

7.20 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Durante verificação física das áreas de vivência foi constatado que não eram disponibilizados armários individuais para guarda dos pertences pessoais de todos os trabalhadores que estavam alojados, obrigando-os a manterem seus pertences em bolsas nos chão ou em varais improvisados dentro dos quartos. Cabe destacar que as roupas utilizadas para trabalho, inclusive as utilizadas para aplicação de agrotóxicos, ficavam junto com as roupas pessoais expondo ao risco de contaminação.



Pertences dos trabalhadores mantidos em varais improvisados

7.21 - Manter instalações sanitárias sem lavatório ou com lavatórios em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 20 trabalhadores ou fração.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

59

Durante verificação física das áreas de vivência foi constatado que as instalações sanitárias não eram dotadas de lavatórios, os trabalhadores eram obrigados a lavar as mãos nos tanques da lavanderia, em condições inadequadas de higiene, cabe destacar que não era disponibilizado nenhum tipo de sabão ou sabonete para higienização pessoal, os trabalhadores eram obrigados a comprar esses produtos com o encarregado responsável pelo alojamento.



Os trabalhadores tinham que lavar as mãos nos tanques de lavanderia

7.22 - Permitir a utilização de área de vivência para fins diversos daquele a que se destina.

Durante verificação física das áreas de vivência foi constatado que o alojamento também era utilizado como depósito de materiais como: entulhos, materiais de construção, galões com inflamáveis e embalagens vazias de agrotóxicos, cabe destacar que o alojamento é totalmente construído em madeira e não existia nenhum extintor de incêndio no local, expondo os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

60

trabalhadores a riscos de contaminação e incêndio.



Galões com inflamáveis, embalagens vazias de agrotóxicos e entulhos na área de vivência.

7.23 - Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

Durante verificação das áreas de vivência foi constatado que não eram mantidas em condições adequadas de asseio e higiene. Foi identificada a presença de lixo ao redor do alojamento, instalações sanitárias refeitório e cozinha. Instalações sanitárias ligadas a fossas abertas com grande quantidade de insetos e vermes; não era disponibilizado material necessário à higienização das áreas de vivência. A mesma pessoa encarregada da limpeza, apesar de não dispor de material adequado para fazê-lo inclusive dos equipamentos de proteção individual, também era o encarregado de preparar as refeições para os trabalhadores alojados. Constatamos a presença de embalagens vazias de agrotóxicos em todas as áreas de vivência e a guarda de equipamento de proteção individual usado, como botas e perneiras, no mesmo local onde eram guardados os gêneros alimentícios utilizados na cozinha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

61



Embalagem vazia de agrotóxico na cozinha e EPI usado guardado no mesmo local em que era guardado os gêneros alimentícios.

7.24 - Permitir a utilização de motosserra que não possua pino pega-corrente.

Durante verificação física das frentes de trabalho foi constatada a utilização de motosserra marca STIHL, modelo 380, número de série 321008850, que estava sendo operada pelo empregado [REDACTED], sem o dispositivo de segurança obrigatório pino pega corrente, expondo o trabalhador a risco de acidente.



Motosserra sem pino pega-corrente.

7.25 - Permitir a utilização de motosserra que não possua freio manual de corrente.

Durante verificação física das frentes de trabalho foi constatada a utilização de motosserra marca STIHL, modelo 380, número de série 350678617, que estava sendo operada pelo [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

62

empregado [REDACTED] sem o dispositivo de segurança obrigatório freio manual de corrente, expondo o trabalhador a risco de acidente.



Motosserra sem freio manual de corrente

7.26 - Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.

Durante verificação física das frentes de trabalho foi constatada a utilização de motosserras que estava sendo operadas por empregados que não apresentaram comprovação de treinamento na utilização segura de motosserras. Foram encontrados nessa condição os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED], que ficavam expostos ao risco de acidentes por falta de qualificação para operar essas máquinas.

7.27 - Permitir que máquina, equipamento ou implemento seja operado por trabalhador não capacitado ou não qualificado.

Durante verificação física das frentes de trabalho foi constatado que os tratores das marcas FORD, modelo 6610, e o CAT, modelo D4-E, estavam sendo operados, respectivamente, pelos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] os quais não comprovaram possuir qualificação para operação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

63

segura dessas máquinas, colocando em risco os próprios operadores e terceiros.

7.28 - Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

Durante verificação física das frentes de trabalho foi constatado que, apesar do estabelecimento possuir mais de vinte trabalhadores contratados por prazo indeterminado vinculados à atividade florestal, que é regulamentada pela Norma regulamentadora NR 31, o empregador não providenciou a constituição da Comissão Interna de Prevenção de acidentes no Trabalho Rural - CIPATR.

7.29 - Deixar de contratar um técnico de segurança do trabalho ou Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural Externo.

Durante verificação física das frentes de trabalho foi constatado que, apesar do estabelecimento possuir mais de vinte trabalhadores contratados por prazo indeterminado, vinculados à atividade florestal, quantidade que torna obrigatória a constituição do serviço especializado em segurança e saúde no trabalho rural - SESTR, regulamentado pela Norma Regulamentadoras NR 31, o empregador não apresentou comprovação da contratação de um técnico de segurança do trabalho nem de que possui certificado pessoal, ou do seu preposto, de formação sobre prevenção de acidentes e doenças relacionados ao trabalho rural.

7.30 - Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

Durante verificação física foi constatado que o estabelecimento não elabora nem implementa o programa de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho rural. A empresa desenvolve atividades florestais e indústria de desdobramento de madeira, mas só elaborou o programa de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

64

prevenção de riscos ambientais - PPRA, previsto na Norma Regulamentadora NR 09, voltado apenas para área industrial. Não são implementadas ações de segurança e saúde para prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho rural, foi constatado risco de contaminação generalizada dos trabalhadores nas frentes de trabalho pela reutilização indiscriminada de embalagens vazias de agrotóxicos, pela não adoção de medidas de proteção coletiva, não adoção de medidas de proteção pessoal pela falta de equipamentos de proteção pessoal, inadequação dos meios de transporte dos trabalhadores, dentre outros.

8. - Das Providências

8.1 - Interdições:

Constatou-se situação de grave e eminente risco nas atividades de plantio, limpeza, aplicação de agrotóxico e colheita de pinus, no transporte dos trabalhadores e no alojamento destinado aos trabalhadores vinculados à empresa SERPLAN.

E de acordo com Artigo 161 da CLT combinado com itens da NR-03, da Portaria nº 3214/78, na Portaria GM/MTE nº 40, de 14 de janeiro de 2011, que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições e PORTARIA N.º 15, de 10 de março de 2011, da Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Paraná, publicada no DOU de 14/03/2011, que delega aos Auditores Fiscais do Trabalho em exercício no Estado do Paraná e aos Auditores Fiscais do Trabalho integrantes dos Grupos Móveis de Fiscalização, a competência para interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, foram emitidos os Relatórios Técnicos e Termos de Interdições abaixo relacionados:

- LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO n.º 303470002 - 27/01/2012 e TERMO DE INTERDIÇÃO n.º 303470002 - 27/01/2011, para determinar a interdição das frentes de trabalho das atividades de plantio, capina (roçado), coroamento, aplicação de agrotóxicos e corte de Pinus;
- LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO n.º 303470001 - 27/01/2012 e TERMO DE INTERDIÇÃO n.º 303470001 - 27/01/2012, para determinar a interdição do transporte de trabalhadores



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

65

nos ônibus M Benz, modelo OF 1315, placa [REDACTED] -
Campo Alegre e ônibus M Benz, placa [REDACTED] - Campo
Alegre - SC;

- LAUDO TÉCNICO DE INTERDIÇÃO n° 303470003 - 27/01/2012 e
TERMO DE INTERDIÇÃO n.º 303470003 - 27/01/2012, para
determinar a interdição do alojamento, localizado nas
coordenadas S 24° 58'46.5" e W 048° 55'30.2", na Colônia
[REDACTED] s/n, Município de Tunas do Paraná -
PR.

Estes laudos Técnicos e Termos de Interdição foram
apresentados aos representantes da empresa PINUSCAM em
29.01.2012 e a mesma recusou-se em recebê-los sob o argumento
que tratava-se de trabalhadores não vinculados ao seu quadro
de funcionários. Desta forma esta situação foi consignada em
Ata e os documentos protocolados junto a SRTE/PR em 31.01.2012
para que fossem encaminhados via postal.

**8.2 - Da finalização do contrato sem o Pagamento das verbas
rescisórias.**

Houve a caracterização do trabalho análogo à escravidão para
o universo de 15 trabalhadores que estavam prestando serviços
a tomadora PINUSCAM, via empresas empreiteiras SERPLAN e JBR.
Desta forma foi determinado a empresa PINUSCAM que tomasse as
medidas de rescisão de contrato de trabalho, pagamento das
verbas rescisórias e providências para o retorno dos
trabalhadores aos seus locais de origem. A empresa PINUSCAM
não concordou com a atribuição desta responsabilidade sobre
si, pois entende que os trabalhadores são empregados das
empresas empreiteiras.

Desta forma não houve pagamento das verbas rescisórias.





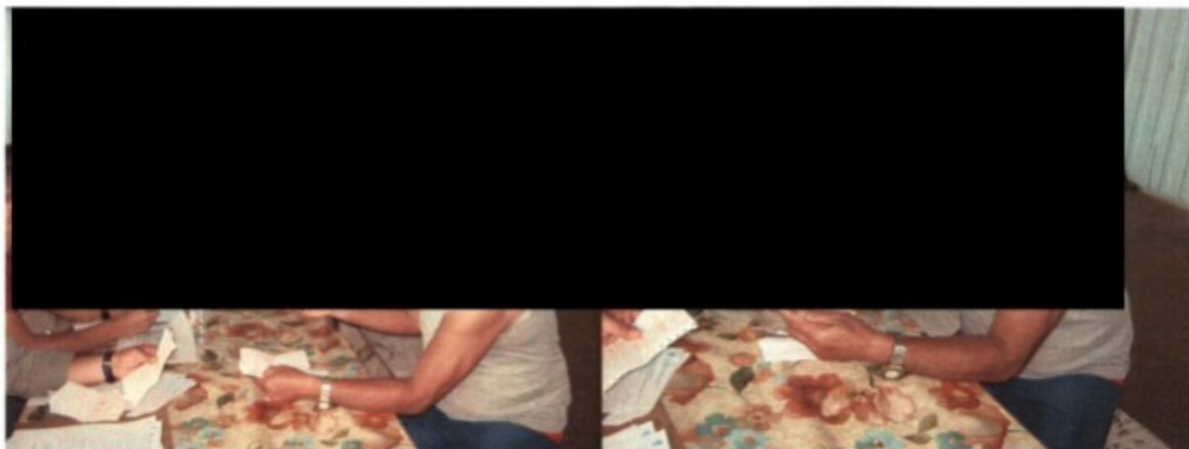
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

66

Momento que a equipe fiscal informa aos trabalhadores sobre o resgate, a falta de pagamento das verbas rescisórias e o retorno para as cidades de origem.

De qualquer forma, os empreiteiros efetuaram a baixa nas CTPS dos trabalhadores com data do dia 31.01.2012 e providenciaram as passagens terrestres de retorno a cidade de origem para os seguintes trabalhadores:

NOME	Destino	dinheiro
	BOCAIUVA/PR	0,00
	Palmital/PR	R\$ 30,00
	Palmital/PR	R\$ 30,00
	Santa Maria do oeste/PR	R\$ 30,00
	Bocaiúva/PR	0,00
	MARQUES DE ABRANTES/PR	0,00
	Bocaiúva/PR	0,00
	Marques de Abrantes/PR	0,00
	Palmital/PR	R\$ 30,00
	Palmital/PR	R\$ 30,00
	Palmital/PR	R\$ 30,00
	Bocaiúva/PR	0,00
	Palmital/PR	R\$30,00
	Bocaiúva/PR	0,00
	Bocaiúva/PR	0,00
	Bocaiúva/PR	0,00
	Bocaiúva/PR	0,00
	Bocaiúva/PR	0,00

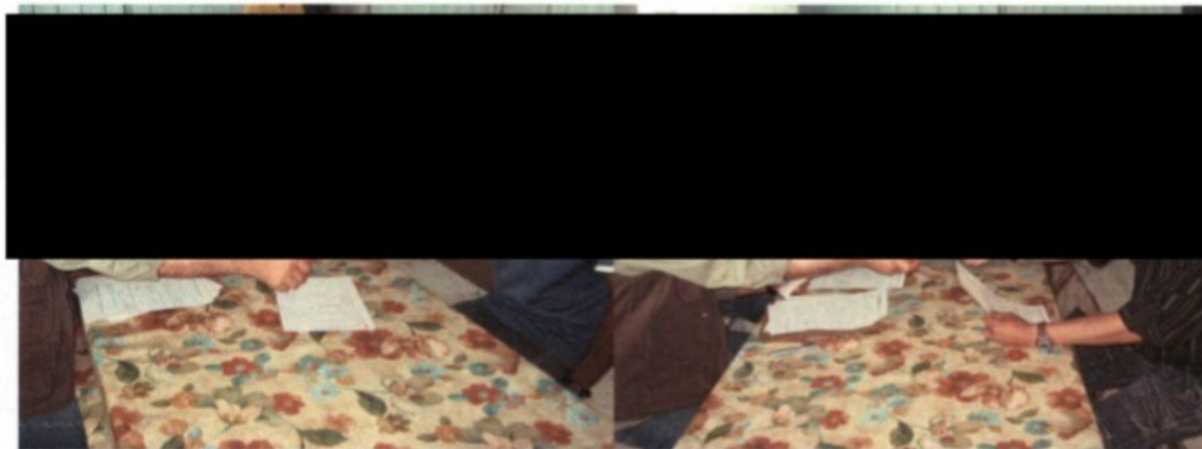


Momento da entrega do Seguro desemprego a trabalhador resgatado e da passagem terrestre.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

67



Momento da entrega do Seguro desemprego a trabalhador resgatado e da passagem terrestre.

Para os trabalhadores com destino a Palmital/PR foi entregue passagem terrestre e o valor de R\$ 30,00 para as despesas de deslocamento.

Os trabalhadores [REDACTED] optaram por não retornar para suas residências e desta forma abriram mão das passagens de retorno.

O embarque dos trabalhadores em Tunas do Paraná foi acompanhado pela equipe fiscal e PRF.



Momento da saída do alojamento e embarque no ônibus em Tunas do Paraná - PR, acompanhado pela equipe do GEFM.

8.3 - Do Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado

Constatou-se trabalho análogo a escravo para quinze trabalhadores ocupados na atividade de cultivo de pinus, em razão da degradância das condições de trabalho, alojamento e terceirização do contrato de trabalho conforme descrito no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

68

presente Relatório. Desta forma e atendendo ao disposto no art. 2º-C da Lei 7998/90, determinou-se a rescisão de contrato de trabalho desses trabalhadores.

Foram emitidas as Guias de Seguro Desemprego para o Trabalhador Resgatado, conforme prevê o art. 2º-C, da Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para trabalhadores a seguir relacionados:

NOME	ENDEREÇO	PIS	CTPS	NASC
				22/08/1974
				08/01/1969
				05/01/1950
				06/02/1978
				25/08/1975
				05/08/1971
				30/07/1960
				15/07/1959
				25/03/1966
				28/06/1979
				25/11/1967
				30/10/1947
				29/11/1968
				27/06/1981
				07/03/1982

Trabalhadores	Nr. Seguro-Desemprego



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

69



Momento do preenchimento das Guias do Seguro desemprego.

8.4 - Entrega dos Autos de Infração

Em 01.02.2012 a equipe fiscal esteve no escritório da empresa Pinuscam em Tunas do Paraná e apresentou os 42 autos de infração lavrados no curso da ação fiscal em desfavor da Pinuscam, o Sr. [REDACTED] recusou-se em recebê-los, razão pelo qual foram os mesmos remetidos via postal, para que se produza os efeitos legais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

70

V - CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente Relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, concluiu que:

- Os trabalhadores, abaixo relacionados, prestavam serviços de aplicação de agrotóxicos, roço, plantio e coroamento de pinus à tomadora PINUSCAM Industria e Comércio de Madeiras e Transportes Ltda, via empresas empreiteiras SERPLAN Serviços Florestais Ltda e JBR Serviços Florestais Ltda ME:

Ord.	Nome do Trabalhador	Data Adm.
1		01.04.08
2		18-mai-06
3		01-jun-06
4		18-mai-06
5		15-dez-11
6		23-fev-11
7		02-jan-12
8		23-fev-11
9		01-jun-06
10		11-ago-11
11		11-jan-12
12		03-jan-12
12		01-jun-06
14		21-fev-11
15		03-jan-12

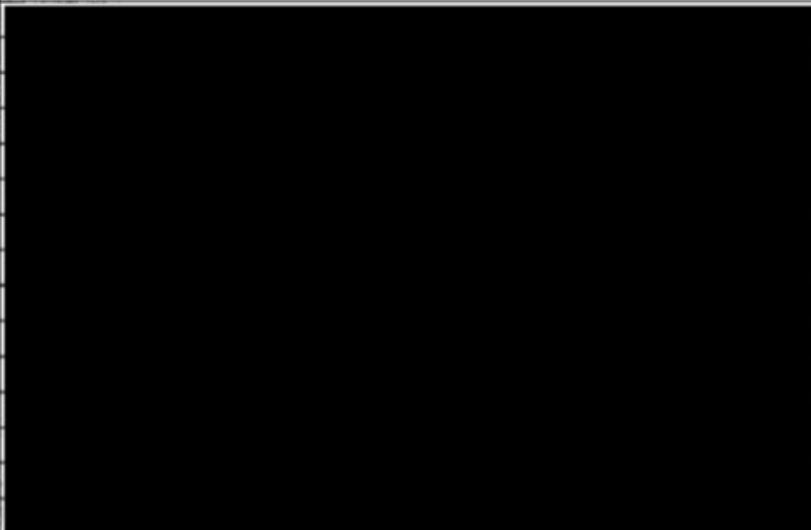
- Os quinze trabalhadores acima identificados, muito embora arregimentados e com seus contratos de trabalho formalizados nas empresas empreiteiras, levando-se em consideração o princípio da primazia da realidade e pelas razões apontadas no Auto de Infração nº 024207705, capitulado no artigo 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, lavrado no curso da ação fiscal, eram de fato empregados da tomadora: PINUSCAM Industria e Comércio de Madeiras e Transportes Ltda, atribuindo-se a ela a responsabilidade decorrente das irregularidades trabalhistas apontadas no presente Relatório;
- Os quinze trabalhadores, abaixo relacionados, estavam submetidos à **CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO**, sendo esta uma das modalidades do **TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVO**, em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

71

razão das condições desumanas a que esses trabalhadores estavam submetidos, espelhadas no universo de irregularidades constatadas no curso da ação fiscal e descritas no presente relatório, destacando-se os alojamentos, o transporte e as condições de trabalho:

Ord.	Nome do Trabalhador
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
12	
14	
15	

É o Relatório.

Brasília - DF, 09 de fevereiro de 2012.



Subcoordenador de Grupo de Fiscalização Móvel